

JORNAL OFICIAL
Paraíso do Tocantins
Sexta-feira, 15 de Janeiro de 2021 • ANO I | N° 2



ÍNDICE

Secretaria Municipal de Educação e Juventude 3

APRESENTAÇÃO

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Celso Soares Rêgo Morais.

Secretária de Administração e Finanças: Ingrid Lima Rebelo

Av. Transbrasiliana, 335 - Centro, Paraíso do Tocantins - TO
CEP 77.600-000

(63)3602-2780

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMEJ Nº. 001, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre Procedimentos a serem observados para lotação e remoção de servidores públicos, junto às Unidades de Ensino vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Paraíso do Tocantins - TO".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E JUVENTUDE DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Estatuto do Servidor Municipal de Paraíso do Tocantins - TO, combinado com o prescrito na Lei nº. 9.394/96 que estabelece diretrizes e bases para a Educação Nacional, e a Lei Complementar nº. 1.651/2011 que institui Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Paraíso do Tocantins – PCCR -E, normatiza:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Lotação e Remoção de Servidor Público Municipal em Unidade de Ensino, da Rede Municipal de Ensino, a partir do ano de 2021, obedecem aos procedimentos e normas instituídas nesta Instrução Normativa.

Art. 2º - Define-se o quantitativo de Servidores Públicos Municipais das U.E. da Rede Municipal de Ensino, conforme especificado no ANEXO I.

Art. 3º - A carga horária de Professores em atividades docentes e Vigias será distribuída em conformidade com a Tabela de Carga Horária apresentada no ANEXO II.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE LOTAÇÃO

Art. 4º – A lotação inicial para as funções pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação e Juventude, faz-se, preferencialmente, com servidores públicos efetivos, em conformidade com a Lei Complementar nº. 1.651/2011, de 21 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica de Paraíso do Tocantins – PCCR-E.

Art. 5º – Após a lotação de professores efetivos se for detectado déficit na função de regentes e em sala de aula, fica estabelecido, **a partir do início das aulas**, a lotação de professores temporários.

Art. 6º – Para ser lotado na docência da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental o professor deverá possuir Graduação em Pedagogia, Normal Superior, ou Nível Médio na modalidade Normal (Técnico em Magistério).

§1º- É garantido o Transporte Escolar aos Profissionais da Educação Básica, lotados nas Unidades de Ensino localizadas na Zona Rural, desde que haja disponibilidade de vaga e transporte nas referidas linhas e rotas em atendimento discente.

Art. 7º– A composição das turmas deverá obedecer aos critérios definidos Instrução Normativa nº 001/2020.

CAPÍTULO III

DO DESVIO DE FUNÇÃO

Art. 8º – Somente serão lotados servidores em *desvio de função* após verificado laudo médico, com indicação do CID e exames complementares.

Parágrafo Único - Até a expedição do Ato de concessão *de desvio de função* deverá o servidor ser modulado exclusivamente na função ao qual possui vínculo efetivo com a Secretaria Municipal da Educação e Juventude.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE REMOÇÃO

Art. 9º – As remoções, a pedido, no âmbito da SEMEJ, somente podem ocorrer, mediante a existência de vaga durante o ano letivo.

Parágrafo Único – Excetuam-se do período mencionado neste artigo podendo ser concedidas a qualquer tempo, as seguintes modalidades de remoção:

I. Por motivo de saúde, comprovado por meio de Laudo Médico, com indicação do CID e exames complementares; II. Para acompanhamento médico do cônjuge ou companheiro, dos pais ou padrastos, filhos ou enteados, ou de dependentes que vivam a suas expensas e conste em seu assentamento funcional, sendo que a necessidade do tratamento deve ser também comprovada através de laudo médico, com indicação do CID e exames complementares. . **Art. 10 – As remoções somente ocorrerão mediante a existência de vaga, no perfil de formação do requerente na Unidade de Ensino solicitada.**

Art. 11 – Havendo solicitações de remoção em número maior que as vagas existentes para uma mesma Unidade de Ensino e área de formação, terá preferência o Profissional da Educação Básica que atender os seguintes critérios:

I. Ser efetivo; II. Ter disponibilidade para assumir maior carga horária nos turnos em que a Unidade de Ensino necessite; III. Ter menor número de faltas injustificadas; IV. Ter maior tempo de serviço no cargo; V. Ter, no caso de remoção, residência próxima da Unidade de Ensino para qual foi solicitada a remoção.

Art. 12 – O Profissional da Educação Básica deverá aguardar o resultado da solicitação de remoção em exercício na sua lotação de origem.

Art. 13 - O Processo do pedido de remoção somente será finalizado após expedição de Portaria de Remoção assinada pelo Secretário Municipal da Educação e apresentação do servidor da respectiva Unidade de lotação.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇOES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 - Aplica-se no que couber, os instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa, a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 a Lei 1.651/2011, de 21 de novembro de 2011.

Art. 15 - Revogam-se:

I. Todas as autorizações especiais de lotação, concedidas no ano de 2020; II. Todas as remoções, desvio ou remanejamento de função de Profissionais da Educação Básica, autorizada no ano de 2020;

Art. 16 – Considera-se parte desta Instrução Normativa, ANEXO I e ANEXO II.

Art. 17 – Os casos excepcionais não contemplados nesta Instrução Normativa deverão ser encaminhados por escrito, e somente serão considerados após despacho pelo Titular da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 18 – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação e ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E JUVENTUDE DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO, aos 15 dias do mês de janeiro do ano de 2021.

VANDERLEY JOSÉ DE OLIVEIRA

Secretário Municipal da Educação e Juventude

ANEXO I

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

MÓDULO DAS UNIDADES DE ENSINO	Nível I Até 100 alunos	Nível II de 101 a 300 alunos	Nível III de 300 a 500 alunos	Nível IV acima 500 alunos
Diretor (a) de Unidade de Ensino	40 horas (1)	40 horas (1)	40 horas (1)	40 horas (1)
Secretário Geral	40 horas (1)	40 horas (1)	40 horas (1)	40 horas (1)
Coordenador (a) Pedagógico (a)	40 horas (1)	40 horas (1)	40 horas (2)	40 horas (2)
Coordenador (a) de Programas e Projetos / Biblioteca	-	-	40 horas (1)	40 horas (1)
Auxiliar de Biblioteca	-	40 horas (1) ou 20 horas (2)	40 horas (1) ou 20 horas (2)	40 horas (1) ou 20 horas (2)
Auxiliar de Secretaria	-	40 horas (1) ou 20 horas (2)	40 horas (1) ou 20 horas (2)	40 horas (1) ou 20 horas (2)
Professor de Sala de Recursos Multificionais	40 horas (1) ou 20 horas (2)	40 horas (1) ou 20 horas (2)	40 horas (1) ou 20 horas (2)	40 horas (1) ou 20 horas (2)
Coordenador do Laboratório de Informática (U.E onde houver o ambiente)	40 horas (1) ou 20 horas (2)	40 horas (1) ou 20 horas (2)	40 horas (1) ou 20 horas (2)	40 horas (1) ou 20 horas (2)
Orientador Educacional	-	-	40 horas (1)	40 horas (1)
Coordenador de Apoio e Financeiro	40 horas (1)	40 horas (1)	40 horas (1)	40 horas (1)
Auxiliar de Serviços Gerais - ASG	1 / 7 Salas/Turno	1 / 7 Salas/Turno	1 / 7 Salas/Turno	1 / 7 Salas/Turno
Técnica em Alimentação Escolar (MERENDEIRA)	1 a cada 150 alunos	1 a cada 150 alunos	1 a cada 150 alunos	1 a cada 150 alunos
VIGIA	03	03	03	03
Porteira / Lavadeira (apenas para as creches)	02			

ANEXO II

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA

DOCENTES				
Professor Educação Infantil - CMEI	2 por Turma	-	-	-

Auxiliar de Creche	04 por Turma			
Professor Pré-Escolar I e II	1 por Turma	1 por Turma	1 por Turma	1 por Turma
Professor 1º ao 5º ano do Ens. Fund. (efetivo) – 30 horas	2 por turma	2 por turma	2 por turma	2 por turma
	19 / 1	19 / 1	19/ 1	19/ 1
Professor do 1º ao 5º ano do Ens. Fund. (contrato) – 27 horas	19 / 1	19 / 1	19/ 1	19/ 1

CARGA HORÁRIA		
30 HORAS	2/3 – Regência	19h
	1/3 – Hora Atividade	11h

HORA ATIVIDADE		
04h	Planejamento coletivo	Ambiente escolar
07h	Planejamento Individual	
11h	**1/3**	**HORA ATIVIDADE**
As horas- atividade citadas acima serão organizadas da seguinte forma: 04h no contraturno, sendo estas cumpridas obrigatoriamente na Unidade Escolar. 07h restantes são para atividades extracurriculares e/ou para atendimento às solicitações do chefe imediato ou da Secretaria Municipal de Educação e Juventude.		

VIGIA

Vigia Noturno	SEG.	TER.	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
A	SIM			SIM			SIM
B		SIM			SIM		
C			SIM			SIM	

* Os servidores modulados na função de Vigilante deverá cumprir escala de 24 horas de trabalho e 48 horas de descanso, não sendo autorizado em hipótese alguma ausência do ambiente de serviço sem autorização prévia do responsável pela Unidade de Lotação;

** Casos de lotação que não atendam o referido critério somente com autorização da Secretaria Municipal de Educação e Juventude;

PORTARIA SEMEJ Nº. 001 /2021

Dispõe sobre a criação e nomeação do Comitê Municipal de Enfrentamento da Crise Educacional durante o período de pandemia da COVID-19, para Monitorar o Plano de Retorno às atividades não presenciais e/ou presenciais da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE DE PARAÍSO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere,

CONSIDERANDO a criação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, cria o Comitê Municipal de Enfrentamento da Crise Educacional durante o período de pandemia da COVID-19, para Monitorar o Plano de Retorno às atividades não presenciais e/ou presenciais em conformidade com os Protocolos da Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Ministério da Educação e:

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) ”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do Coronavírus depende não apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, mas de toda a sociedade em geral;

CONSIDERANDO o conjunto de Leis e Decretos emitidos pelo Governo do Tocantins com medidas e prevenção ao Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ação inerente à retomada das atividades públicas e privadas educacionais, visando o retorno gradual e seguro destas, sem prejuízo das medidas de prevenção e combate à pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que uma medida única abrangendo as atividades educacionais da rede pública e da rede privada de ensino, é a forma mais eficiente e razoável de se lidar com possibilidade de propagação do novo Coronavírus no ambiente escola-família;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP Nº 005/2020 do Conselho Nacional de Educação que, orienta os sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, sobre a reorganização das atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 536/20 de 19/03/20, que declara emergência no âmbito do território do Município de Paraíso do Tocantins, decorrente do COVID- 19,

RESOLVE:

Art.1º - Nomear os Membros abaixo relacionados para compor o **Comitê Municipal de Enfrentamento da Crise Educacional**, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Paraíso do Tocantins - TO, para fins de Gestão, acompanhamento e planejamento das ações da Secretaria Municipal de Educação e Juventude:

I **Secretário Municipal de Educação e Juventude:**

Vanderley José de Oliveira

II **Gestor Escolar:**

Luciana Soares de Lima Barros

III **Coordenador Pedagógico:**

Arlene Rodrigues Araújo

IV **Representantes do Conselho Municipal de Educação:**

Márcia Aparecida Daúde

Isabel de Fátima Lauriano

V **Supervisor Municipal:**

Rose Leci Teles Correia

VI **Coordenador de Formação:**

Eliane Borges da Silva Mendes

VII **Orientador de Estudo:**

Rejane Lima Sales

VIII **Secretário Escolar:**

Marlúcia F. de Oliveira Teles

IX **Coordenador Financeiro:**

Jaqueline Ferreira Neves da Silva

X **Apoio e Suporte:**

Renato Uchoa Brandão

Art.2º - São atribuições do Comitê Gestor Municipal:

I -Monitorar o cumprimento das normas do Protocolo de vigilância sanitária primando pelo respeito e a segurança da saúde dos membros da comunidade escolar e local;

II –Coordenar o processo de (re)elaboração do Calendário Escolar 2020 ou 2020/2021 e Plano de Ação.

III –Criar mecanismo de comunicação permanente com os familiares, estudantes, profissionais da educação e comunidade local no sentido de informar, colher sugestões e contribuições para o Planejamento do Futuro Retorno às Aulas com base no Protocolo da Vigilância Sanitária antes e depois do retorno. IV –Realizar levantamento junto as Unidades Escolares sobre as condições dos funcionários e alunos que se enquadram no grupo de risco. V –Apoiar as Unidades Escolares na elaboração do Planejamento do Futuro Retorno às aulas com base no Protocolo da Vigilância Sanitária e orientações do Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogada as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Juventude, aos 15 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Vanderley José de Oliveira

Secretário Municipal de Educação e Juventude

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS:17890763000158, OU=Certificado PJ A1, OU=Presencial, OU=30480504000117, OU=AC SOLUTI Multipla v5, L=Paraiso do Tocantins, ST=TO, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon Jan 18 19:39:32 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	7731872423766800738
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)